



Agência Reguladora de Saneamento Básico  
e Infraestrutura Viária do Espírito Santo

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 002/2012

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Ns. Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley, 186. Edifício Bemge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN, no município de Nova Venécia, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

### 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

### 5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Fernando Elias Miguel Assad

Matrícula

3.078.388

Cargo:

Diretor Técnico

Vitória (ES), **XX** / 12 / 2012

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:**

**TN/DT/GRS Nº 002/2012**

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN em Nova Venécia, no período de 12/11/2012 a 14/11/2012, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

**C1.** Não há registro de envio de relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado.

**Não Conformidade:** A alínea *d* do Item 5.1 do Contrato de Programa não está sendo cumprida.

**C2.** A meta de cobertura de atendimento do sistema de coleta de esgoto, prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Nova Venécia, não vem sendo cumprida desde 2009.

**Não Conformidade:** O Item 6.2 do Plano Municipal de Saneamento Básico não está sendo cumprido.

**C3.** O limite máximo de turbidez previsto pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 está sendo exorbitado e estão sendo registradas amostras de fluoreto fora dos padrões.

**Não Conformidade:** O terceiro parágrafo do artigo 31 da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 e o Quadro I da Portaria do Ministério da Saúde 635/75 não estão sendo cumpridos.

**C4.** O local onde a água bruta é captada não possui sinalização identificando que aquela é uma área destinada ao abastecimento público, assim como os *boosters* Bela Vista e Aeroporto não possuem identificação.

**C5.** O muro que cerca a área da captação não cobre todo o perímetro do terreno, a lâmpada na casa de bombas do *booster* Bela Vista está defeituosa e demandam manutenção e/ou limpeza a tampa de inspeção do R2, o cadeado da escada de acesso do R3 e o interior da escada de acesso do R4.

**C6.** Dados registrados na folha de cadastro de atividades diárias não são transcritos para todas as solicitações de serviço.

**C7.** No escritório de atendimento presencial, a Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre o padrão de potabilidade (Portaria MS 2.914/2011) estava desatualizada.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO II

**AÇÕES A SEREM REALIZADAS:**

**TN/DT/GRS Nº 002/2012**

Diante das constatações apontadas no **ANEXO I**, são propostas as seguintes recomendações (R) e Determinações (D) para a prestadora de serviços, CESAN:

**D<sub>C1</sub>.** Encaminhar à ARSI, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais, referentes ao ano de 2012, de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado.

**D<sub>C2</sub>.** Justificar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o não cumprimento da meta estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico para ampliação da cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário, e adotar as providências necessárias para o seu atendimento.

**D<sub>C3</sub>.** Tomar as providências necessárias para evitar a ocorrência de valores de Turbidez superiores ao máximo permitido pela norma na saída da ETA e amostras de fluoreto fora dos padrões.

**R<sub>C4</sub>.** Realizar a identificação das referidas áreas no prazo de 120 (cento e vinte dias).

**R<sub>C5</sub>.** Realizar a manutenção dos referidos itens no prazo de 180 (cento e oitenta dias), e criar rotina de manutenção preventiva para evitar o surgimento de novas ocorrências.

**R<sub>C6</sub>.** Implementar rotina de preenchimento integral das solicitações de serviço.

**R<sub>C7</sub>.** Realizar a substituição da Portaria MS 518/2004 pela sua atualização, a Portaria MS 2.914/2011 no prazo de 30 (trinta) dias.